



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Gabinete do Presidente

PORTARIA GAPRE/CML N° 031/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Lucena/PB, a utilização do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas, previstas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, em caráter excepcional, a realização de pequenas compras e a contratação de serviços de pronto pagamento, inclusive por contratação verbal, desde que observados os limites legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização procedural e controle interno às despesas de pequeno vulto realizadas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e serviços de baixa complexidade de forma direta diminui os custos, a burocracia e o tempo de um processo administrativo ordinário, causando benefícios ao interesse público e mitigação de risco de solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Lucena/PB, a utilização do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, em caráter excepcional e justificado.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Pequena compra: aquisição de bem de consumo imediato e equipamentos necessários ao funcionamento da Edil, de baixo valor, não enquadrável como despesa

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

continuada, e que não gere obrigações futuras;

II - Serviço de pronto pagamento: serviço simples, eventual e de execução imediata, cuja natureza não permita a observância do procedimento ordinário de contratação, nem a formalização prévia por contrato administrativo, nem seja de natureza continuada.

Art. 3º. A utilização do art. 95, §2º, fica limitada ao valor máximo vigente definido em decreto federal, observado o teto legal aplicável às pequenas compras e serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de adequar valores ao limite previsto neste artigo.

Art. 4º. A realização de despesa com fundamento nesta Portaria deverá ser precedida de justificativa formal, contendo, no mínimo:

I - descrição objetiva da necessidade administrativa com justificativa; **II** - demonstração da urgência ou da impossibilidade de submissão ao rito ordinário;

III - indicação do enquadramento no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - estimativa ou comprovação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e dotação orçamentária.

Art. 5º. As despesas realizadas nos termos desta Portaria deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, relatório de execução do serviço ou comprovação de entrega do bem, conforme o caso na fase de liquidação do pagamento.

Art. 6º. Sempre que aplicável, as despesas de pronto pagamento poderá ser operacionalizadas por meio de suprimento de fundos, observadas as normas internas de controle, a legislação financeira vigente e a obrigatoriedade de prestação de contas.

Art. 7º. vedada a utilização do regime de pronto pagamento para:

I - despesas de caráter continuado; **II** - serviços técnicos especializados ou de natureza intelectual; **III** - aquisições que impliquem obrigação futura de manutenção, suporte ou assistência técnica complexa;

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

IV – contratações que demandem planejamento prévio ou execução prolongada.

Art. 8º. Compete à Controladoria Interna, ou órgão equivalente, acompanhar, fiscalizar e orientar a correta aplicação desta Portaria, sem prejuízo do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e Ministério Público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Lucena/PB, 08 de janeiro de 2026.

EM BRANCO

EMERSON DE LUCENA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de
Lucena

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br